



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 1359/2009 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pequi/MG, por seus representantes legais, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos ao Capítulo III, Seção I, da Lei Complementar 1359/2009, os artigos com as seguintes redações:

Art. 115-A. O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "Inter Vivos" — ITBI poderá ser parcelado em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, a serem definidas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O valor mínimo para cada parcela será de 4 (quatro) UFM's.

§ 2º. O parcelamento de que trata o caput deste artigo poderá ser solicitado pelo adquirente do imóvel ou por terceiro interessado com procuração.

Art. 115-B. O parcelamento do ITBI será concedido durante a lavratura do instrumento que servir de base à transmissão do bem imóvel e somente alcança os imóveis que não possuam débitos de qualquer natureza com o município.

§ 1º. A primeira parcela do parcelamento do imposto de que trata o Art. 115-A desta Lei Complementar, deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 2º. Em se tratando de documentos expedidos pelo poder judiciário autorizando a transferência, o contribuinte terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação dos atos para solicitar o parcelamento do ITBI.

Art. 115-C. O lançamento do parcelamento do ITBI deverá ocorrer isoladamente, não sendo permitido fazê-lo em conjunto com qualquer outro crédito de natureza, tributária ou não tributária, inscrito ou não em dívida ativa.

Art. 115-D. O valor correspondente ao ITBI já parcelado, não poderá ser reparcelado ou repactuado em nova condição de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 115-E. O imóvel que possua em sua inscrição municipal, lançamento do ITBI, com parcelas vincendas e/ou vencidas, ficará impedido de nova transmissão, independente que desta venha a provir imunidade, isenções, tributações de impostos distintos, incidência ou não do ITBI.

2º. O Poder Executivo, se necessário, regulamentará esta Lei Complementar.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 07 de dezembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.876/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo.
Pequi, 07 / 12 / 2023
Assinatura [assinatura]

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi